



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N°. 20/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 16271/2024

Em: 04/07/2024


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JUNHO/2024



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 020/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 020/2024 que **"AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O recurso a ser repassado à APAE é proveniente de Recurso do Ministério da Saúde, proveniente de Emenda Parlamentar, cabendo o seu repasse a entidade conveniada, salientamos que é de suma importância a presente subvenção para auxílio nas despesas para prestar um atendimento de qualidade às pessoas portadoras de necessidade especial.

Diante do descrito e as justificativas apresentadas, encaminhamos a Vossas Excelências, projeto de Lei, para análise, apreciação, votação e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná em 27 de Junho de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

27.06.2024

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º O valor descrito no caput deste artigo será repassado em parcela única.

Art. 2º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 180 dias após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 4º O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/SC.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.

Art. 5º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, a Presidente e a Tesoureira da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 7º Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes à partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de junho de 2024.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal